

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O mundo inteiro discute, nos dias de hoje, a adoção de medidas globais e locais com o objetivo de diminuir ou, quem sabe, reverter o avanço dos efeitos do aquecimento global. Ações voltadas ao desenvolvimento sustentável do planeta, com respeito ao meio ambiente em que vivemos.

A assinatura de protocolos como o de Kyoto e a realização de conferências como a de Copenhague são ações fundamentais, para que todas as nações contribuam no combate às mudanças climáticas. Mesmo que parcela dos chamados países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América e algumas nações européias, busquem boicotar essas ações, elas são importantes para a tomada de consciência por parte da humanidade acerca dos danos ocasionados ao planeta e da necessidade de sua reversão antes que isso não seja mais possível. Aliás, cabe ressaltar que, a partir desta tomada de consciência, a pressão para que os países capitalistas desenvolvidos, responsáveis diretos pela maior parte dos danos ocasionados, fará com que mudem sua atual postura e contribuam efetivamente para a redução do aquecimento global e optem pelo respeito ao meio ambiente.

Sobre esse tema, em sua passagem por Porto Alegre, para participar de uma das muitas atividades realizadas pela edição comemorativa dos 10 anos do Fórum Social Mundial, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva tem razão quando afirma que, neste processo, cada país e cada cidadão deve fazer sua parte. Segundo ele, o Brasil está fazendo a sua, por meio de investimentos, com o objetivo de reduzir o desmatamento na Amazônia brasileira, pesquisar a adoção de fontes de energia limpa e incentivar o reaproveitamento de materiais recicláveis.

Acreditamos que, neste caminho, o Brasil brevemente se transformará em uma das grandes referências mundiais de combate ao aquecimento global e de respeito ao meio ambiente.

Nesse sentido, o objetivo da presente Proposição é contribuir para que Porto Alegre também faça a sua parte, estabelecendo importantes ações locais destinadas ao reaproveitamento máximo de todo o material reciclável possível, bem como a maior conscientização da população sobre a necessidade de preservação do meio ambiente.

Se concretizada, ela reduzirá consideravelmente a quantidade de lixo descartado e não reutilizado, transformando-o, por exemplo, em fonte de energia limpa renovável e material de construção a ser utilizado pelo próprio Poder Público Municipal e pela iniciativa privada em suas obras. Por sua vez, a necessidade da realização de estudos e das operações de recolhimento do material reciclável, o processo de preparação para o seu reaproveitamento e a sua efetiva reutilização formarão uma importante cadeia produtiva na Cidade, que poderá gerar mais trabalho e renda para a população, além, é claro, de reduzir os custos operacionais do setor público com transporte, armazenamento e disposição de aterros sanitários e “lixões”. Afinal, a maior parte dos resíduos que a Cidade produz seriam transformados em matéria-prima geradora de novos elementos úteis por meio de processos de esterilização, secagem e moagem, contribuindo para que Porto Alegre seja uma Cidade verde e sustentável.

Sabemos, por exemplo, que estudos da USP, da FATEC, do Ministério da Ciência e da Tecnologia e do Instituto Nacional de Tecnologia indicam a possibilidade de utilização da massa que resulta da união do lixo seco e picado com substância extraída das plantas oleaginosas na construção de casas, pisos e calçadas.

Por fim, acreditamos que, a partir da aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres vereadores desta Casa e de sua implementação por parte do Poder Público Municipal, contribuiremos para um novo conceito de Cidade, com desenvolvimento sustentável e respeito ao meio ambiente. Um exemplo a ser dado para todo o mundo.

Nesse sentido, rogamos pela aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2010.

VEREADOR ALDACIR JOSÉ OLIBONI

PROJETO DE LEI

Institui, no Município de Porto Alegre, o Programa Cidade Verde Sustentável e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Porto Alegre, o Programa Cidade Verde Sustentável, com a finalidade de minimizar efeitos danosos ao meio ambiente por meio de políticas públicas e de ações compartilhadas destinadas à promoção da reutilização do lixo reciclável em arquitetura sustentável e energia renovável.

Art. 2º Para o cumprimento desta Lei, o Poder Público Municipal reunirá esforços para o correto reaproveitamento do lixo reciclável, bem como sua destinação para organizações não governamentais, cooperativas e demais entidades sociais que tenham por objetivo a reciclagem e a geração de trabalho e renda para famílias que sobrevivam dessa atividade.

Parágrafo único. A destinação do lixo reciclável dar-se-á por meio de convênio entre o Poder Público Municipal e as entidades, devendo essas comprovar capacidade operacional para o correto reaproveitamento da matéria-prima e garantir ciclo permanente de trabalho e renda para as famílias.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, bem como contratar financiamentos realizados na forma da Lei, com o objetivo de promover os dispositivos desta Lei.

Art. 4º Para o efetivo cumprimento dos dispositivos desta Lei, o conselho gestor do Programa Cidade Verde Sustentável:

I – promoverá cursos, palestras e demais ações educativas voltadas à conscientização da sociedade e do funcionalismo público municipal sobre a necessidade da reciclagem, do desenvolvimento ambiental sustentável, da redução da poluição em todos os seus níveis e da utilização de energia renovável em órgãos do Poder Público Municipal, escolas públicas, comunidades e instituições privadas;

II – desenvolverá o conceito e a criação do Selo Verde, a ser concedido a instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil que contribuam para o respeito ao meio ambiente, tendo suas mercadorias origem e produção comprovadamente limpa;

III – contribuirá para que todos os resíduos sejam reutilizados na mesma área onde foram consumidos, gerando uma nova forma de reaproveitamento útil e garantindo a adoção do chamado ciclo LER – Limpa, Educa, Reconstrói –;

IV – desenvolverá ações de comunicação e *marketing* que tenham por objetivo conscientizar sobre o não desperdício do lixo reciclável e da possibilidade de sua contínua reutilização em produtos úteis;

V – coordenará ações públicas que envolvam todo o Poder Público Municipal para a redução gradual da utilização de papéis e plásticos, estabelecendo metas de utilização de materiais reciclados para cada órgão;

VI – promoverá ações públicas de instalação de pontos de coleta seletiva de lixo – Ecopontos –, incluindo recipientes para materiais eletrônicos e óleo de cozinha, em todos os órgãos do Poder Público Municipal, escolas públicas e instituições privadas onde haja grande circulação de pessoas, tais como *shopping centers*, hipermercados, supermercados, entre outros;

VII – estimulará o uso de embalagem reciclável em produtos comercializados na área do Município de Porto Alegre;

VIII – instituirá programas de incentivo à agricultura familiar para o cultivo de plantas oleaginosas na área do Município de Porto Alegre, uma vez que seu óleo é o principal aglutinador e transformador de lixo em matéria-prima, visando a sua utilização em construções e obras públicas e privadas;

IX – desenvolverá projetos e estudos de material reciclado e de energia limpa e estimulará a sua utilização em obras e construções públicas e privadas;

X – instituirá suporte a pesquisas e estudos técnicos e tecnológicos sobre o reaproveitamento do lixo, bem como à utilização de técnicas limpas de tratamento para o seu reaproveitamento;

XI – instituirá programa de incentivo para a aquisição pelo cidadão de materiais de construção e demais produtos produzidos a partir do lixo reciclável;

XII – disseminará o conceito do Município de Porto Alegre como Cidade Verde Sustentável – Carta de Kyoto 2012 –, visando à captação de recursos para o desenvolvimento ambientalmente sustentável;

XIII – desenvolverá projetos e estudos para a efetiva utilização de material reciclado nos programas habitacionais do Município de Porto Alegre;

XIV – instituirá programas de estímulo à produção e à utilização de energia limpa renovável a partir da reutilização do lixo reciclável;

XV – estimulará a realização de estudos e pesquisas sobre a obtenção de novas formas de energia limpa e renovável;

XVI – garantirá a utilização de combustíveis renováveis como o biocombustível em toda a frota de veículos do Poder Público Municipal e do sistema municipal de transporte público por ônibus, lotação e táxi; e

XVII – instituirá programa de convivência sustentável e de informações, capacitando agentes de educação urbana voltados a transmitir ensinamentos sobre reaproveitamento do lixo, programas sociais, políticas de meio ambiente e identificação de bolsões de lixo não recolhido, com a finalidade de evitar a proliferação de doenças e o entupimento de canalizações.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Quando da regulamentação desta Lei, o Executivo Municipal:

I – disporá sobre a criação de conselho gestor do Programa Cidade Verde Sustentável, o qual será formado de maneira paritária entre órgãos do Poder Público Municipal e representantes de organizações da sociedade civil; e

II – poderá instituir formas de incentivo a pessoas físicas e jurídicas, como forma de promover o Programa Cidade Verde Sustentável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/FMC